



PORTABILIDADE TRANSFRONTEIRIÇA DOS SERVIÇOS DE CONTEÚDOS EM LINHA

Na sequência da Estratégia para o Mercado Único Digital, lançada em Maio de 2015, a Comissão Europeia tem vindo a apresentar um conjunto de propostas legislativas com vista a: (i) facilitar o acesso dos consumidores e empresas a produtos e serviços em linha em toda a União Europeia, (ii) melhorar as condições para o crescimento e desenvolvimento das redes e serviços digitais, e (iii) estimular o crescimento da economia digital europeia.

A última dessas propostas a ser concretizada foi, no passado dia 30 de Junho de 2017, o Regulamento (UE) 2017/1128 do Parlamento Europeu e do Conselho, o qual entrará em vigor 20 dias após a sua publicação e será aplicável a partir de 20 de Março de 2018, e estabelece regras quanto à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha.

O objectivo é o de assegurar que os consumidores residentes na União Europeia possam utilizar os serviços de conteúdo em linha portáteis contratualizados (e.g. música, jogos, programas de entretenimento, programas desportivos) não só no Estado-Membro da sua residência, mas também em qualquer outro Estado-Membro onde se encontrem temporariamente (e.g. a viajar de férias, em intercâmbio escolar, ou viagem de negócios).

De acordo com o Regulamento, os consumidores que adquiriram um serviço *online*, como por exemplo um serviço de *streaming* ou *pay-per-view* através de um fornecedor de serviços no Estado-Membro da sua residência poderão aceder e utilizar esse mesmo serviço quando se encontrem noutro Estado-Membro diverso do da sua residência.

Esclarece-se que os conteúdos em causa terão que ter sido pagos pelo consumidor, sendo que o fornecedor dos serviços não poderá cobrar quaisquer taxas adicionais pela utilização do serviço para além da fronteira do país de residência do consumidor. Já quanto aos conteúdos *online* cujo acesso e utilização seja gratuito, o fornecedor dos conteúdos poderá optar por permitir, ou não, o acesso e utilização dos mesmos aos consumidores temporariamente presentes num Estado-Membro.

O presente Regulamento será aplicável aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor, bem como aos contratos e aos direitos adquiridos antes da data da sua aplicação desde que estes sejam relevantes para a prestação de um serviço de conteúdos em linha.

Até ao dia 20 de Março de 2018, as empresas que desenvolvam a sua actividade no âmbito de aplicação do presente Regulamento terão que actualizar os termos e condições dos serviços já disponibilizados.

www.abreuadvogados.com



Para mais informações contacte appiti@abreuadvogados.com

Lisboa (Nova morada)
Av. Infante D. Henrique, 26
1149-096 Lisboa
☎ (+351) 217 231 800
☎ (+351) 217 231 899
✉ lisboa@abreuadvogados.com

Porto
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
☎ (+351) 226 056 400
☎ (+351) 226 001 816
✉ porto@abreuadvogados.com

Madeira
Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
☎ (+351) 291 209 900
☎ (+351) 291 209 920
✉ madeira@abreuadvogados.com

Siga-nos

 www.linkedin.com/company/abreu-advogados
 www.twitter.com/abreuadvogados



A Abreu Advogados é a 1ª sociedade de advogados em Portugal com sistema de gestão certificado (ISO 9001).



A Abreu Advogados compensa a sua pegada de carbono e está certificada como e)mission neutral.



A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os "negócios como uma força para o bem", cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais.